

na redução de um dia de trabalho, coincidente com as quartas-feiras, com início a partir de 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 11 983/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 3 de Maio de 2006, no uso de competências delegadas:

Vítor Manuel Angélico — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente eventual de oncologia médica, nos termos da alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2006. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento interno n.º 6/2006. — O regulamento n.º 12/2004, publicado em 11 de Março, plasmou, em algumas das suas disposições, aspectos específicos do regime de inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas, os quais, mercê da evolução a que se assiste, carecem actualmente de alteração, sobretudo para efeitos de simplificação e desburocratização dos processos de inscrição.

Entendeu-se, pois, proceder à revogação parcial de algumas das disposições anteriormente consagradas, pelo que, para esse efeito, o conselho directivo, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, deliberou em reunião de 6 de Maio de 2006 as seguintes alterações ao Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas:

Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas

Artigo 7.º

Documentos a apresentar por nacionais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Caso o licenciado em país extracomunitário tenha já exercido a sua actividade profissional no país onde obteve a licenciatura, deverá juntar ainda um certificado emitido pela respectiva organização profissional comprovativo da respectiva inscrição, de que se encontra em condições legais de exercer a profissão sem restrições, da não existência de qualquer processo disciplinar e da sua idoneidade moral e profissional.
- 6 —

Artigo 9.º

Documentos a apresentar por nacionais de países extracomunitários

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) No caso de o interessado ter já efectuado a sua inscrição na organização profissional do país onde exerce a sua actividade, certificado emitido pela mesma, comprovativo da idoneidade moral e profissional e da não existência de qualquer processo disciplinar.
- 3 —

Artigo 16.º

Suspensão da inscrição

- 1 —
- 2 — O requerimento a que se refere a alínea a) do n.º 1 deve ser fundamentado e acompanhado da respectiva cédula profissional.
- 3 —
- 4 —

6 de Maio de 2006. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 6413/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 4 de Abril de 2006:

Dr.ª Ana Maria Nunes de Oliveira Santos, assistente graduada da carreira médica de medicina geral e familiar — autorizada a passagem ao regime de tempo completo correspondente a trinta e cinco horas de trabalho normal por semana.

19 de Maio de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 79/2006. — *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT dos maiores de 23 anos.* — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Universidade Portucalense aprova o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento das provas de admissão à UPT estabelece, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, dentro do quadro previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ensino superior a partir do ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas previstas neste regulamento os candidatos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano anterior ao da realização das provas e pretendam candidatar-se a uma licenciatura na UPT.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto do gabinete de ingresso da UPT.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com a indicação do percurso escolar e profissional do candidato;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Duas fotos.

3 — Cada candidato pode apresentar inscrição a provas de diferentes áreas científicas, bem como realizar inscrição em épocas diferentes.

Artigo 4.º

Prazos

As épocas de inscrição nas provas e os respectivos prazos, bem como os prazos de realização das provas, serão elaborados pela comissão de trabalho científico, nomeada pelo conselho científico da UPT e ratificados pelo conselho científico.

Artigo 5.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º

Artigo 6.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT integra:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, valorizando-se a demonstração de eficácia/sucesso no desem-

- penho, resultante de competências individuais direccionadas para o(s) curso(s) pretendido(s);
- Avaliação das motivações do candidato, designadamente através da realização de uma entrevista individual;
 - Realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências.

2 — A realização das componentes de avaliação será efectuada pela ordem seguinte — em primeiro lugar a prova referida na alínea c) do número anterior, seguida das componentes referidas nas alíneas a) e b), respectivamente.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação é eliminatória.

Artigo 7.º

Entrevista

A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- Discutir e avaliar as motivações do candidato relativamente ao curso a que pretende candidatar-se;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

Artigo 8.º

Prova de avaliação dos conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação é escrita e destina-se a apreciar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a cujo ingresso se destinam.

2 — As provas de avaliação serão organizadas em função das áreas científicas dos diferentes cursos e incidirão sobre matérias directamente relevantes para o ingresso e progressão nesses cursos.

3 — A prova divide-se em duas partes — audição de uma lição sobre um tema da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

4 — As provas serão realizadas em horário pós-laboral e a sua duração não poderá exceder, na sua totalidade, cento e vinte minutos.

5 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

6 — A publicação dos resultados ocorrerá nos sete dias úteis conseqüentes à realização das provas de avaliação.

Artigo 9.º

Calendário de realização das provas

Em cada ano lectivo realizam-se três épocas, de acordo com o calendário a definir pela comissão de trabalho científico, nomeada pelo conselho científico da UPT ratificada pelo e pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Organização e realização das provas

A organização e realização das provas, por área científica, são da competência do júri respectiva área.

Artigo 11.º

Composição e nomeação do júri

O júri das provas, composto por um presidente e dois vogais, designados de entre os docentes da UPT das áreas de formação em que se enquadra a candidatura, sob proposta dos respectivos directores de departamento, é aprovado pelo conselho científico.

Artigo 12.º

Competência do júri

Compete ao júri:

- Definir a sua organização interna e funcionamento;
- Organizar as provas de avaliação do conhecimento científico;
- Designar os elementos responsáveis pela prova de avaliação do conhecimento científico;

- Avaliar e classificar o *curriculum vitae* do candidato;
- Realizar e classificar as entrevistas;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato;
- Propor ao respectivo departamento a atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, de acordo com o disposto no artigo 17.º

Artigo 13.º

Classificação final do candidato

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual resulta da apreciação das componentes da avaliação, nos termos previstos no número seguinte.

2 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação dos conhecimentos e competências.

Artigo 14.º

Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através de exposição fundamentada à Reitoria, que tomará a decisão, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 15.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura a matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas, no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A aprovação pode ser ainda utilizada para o ingresso noutros cursos desde que verificadas as seguintes condições:

- Serem idênticas as provas de avaliação de conhecimentos e competências de todos os cursos a que o candidato pretende inscrever-se;
- O júri das respectivas áreas científicas conceder parecer favorável ao requerimento do candidato.

3 — Se ao curso a que o candidato pretende candidatar-se corresponder uma prova de avaliação de conhecimentos e competências diferente daquela que ele tenha realizado, a inscrição nesse curso dependerá de parecer favorável do júri da área e da aprovação do conselho científico.

Artigo 16.º

Validade das provas

1 — É permitida a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores da UPT, aos candidatos aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — O ingresso dos candidatos, nos termos previstos no número anterior, está dependente da aprovação do conselho científico.

Artigo 17.º

Creditação

1 — Em consequência do reconhecimento da experiência profissional e da formação dos candidatos que hajam concluído as provas com aproveitamento, é possível, sob proposta do júri, a atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato.

2 — A decisão de atribuição de créditos prevista no número anterior compete a director de departamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Universidade Portucalense.

28 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *João Ruiz de Almeida Garrett*.